

## SECÇÃO III

## Tarifários Especiais

## Artigo 75.º

## Instituições e Associações

1 — São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Colectividades, cujo seu objecto/acção social o justifique.

2 — A Tarifa Fixa e Variável são aplicadas nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos.

## Artigo 76.º

## Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Recolha de Resíduos, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 78.

2 — Na Tarifa Fixa aplica-se uma de redução de 50% das tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos.

3 — Na Tarifa Variável os benefícios decorrerão da aplicação do Tarifário definido no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais.

## Artigo 77.º

## Tarifário Familiar

1 — O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Recolha de Resíduos, que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso”, expressas no artigo 78.

2 — Na Tarifa Fixa aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos.

3 — Na Tarifa Variável os benefícios decorrerão da aplicação do Tarifário definido no Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais.

## Artigo 78.º

## Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

4 — Os Utilizadores Domésticos devem efectuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.

5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar

## Artigo 79.º

## Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.

2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou e-mail para os contactos que constam da factura e do site da CMB.

3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respectiva factura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

## Artigo 80.º

## Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infractor de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

## Artigo 81.º

## Legislação subsidiária

São aplicáveis subsidiariamente, em tudo que não se encontre regulado no presente regulamento, as Leis n.º 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro (Lei de Bases do Ambiente); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (regime geral da gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março (regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de Dezembro (regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de Janeiro (Pilhas e Acumuladores), Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de Setembro (regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico); Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06/11 (Livro de Reclamações) e Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 (Regime Jurídico das Contra-Ordenações)

## Artigo 82.º

## Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal do Barreiro.

## Artigo 83.º

## Revogação

Fica revogado o Regulamento Municipal de Higiene Urbana do Concelho do Barreiro, aprovado em 29 de Março de 2000, à excepção dos artigos 60.º a 63.º do mesmo.

## Artigo 84.º

## Entrada em Vigor

Este regulamento entra vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

204628935

## MUNICÍPIO DA BATALHA

## Aviso n.º 10287/2011

## Mobilidade interna na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por meu despacho de 28 de Janeiro de 2011, determinei a mobilidade interna, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2011, da seguinte trabalhadora:

Paula Cristina Rodrigues Nunes, para o exercício de funções de Assistente Técnica, no Serviço de Contratação Pública.

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Sousa Lucas*.

304613439

## Aviso n.º 10288/2011

## Conclusão de Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum, concluiu com sucesso o período experimental a trabalhadora Sandra Isabel Couto Marques, a exercer funções públicas por tempo indeterminado nesta Autarquia, na categoria de Assistente Técnico.

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins Sousa Lucas*.

304613399